



**CONTRATO Nº 04/2018  
(PROCESSO Nº 23272.000733/2017-04)**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-CAMPUS NILÓPOLIS E SYLVIO CEZAR DE SOUZA E SILVA 00332842703, PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO E VENDA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Instituto Federal do Rio de Janeiro- campus Nilópolis, CONCEDENTE, localizado na Coronel Délio Menezes Porto, 1045, Centro, Nilópolis-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0004-49, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **Prof. Wallace Vallory Nunes**, nomeado pela Portaria nº 0633, de 16 de maio de 2014, publicada em 20 de maio de 2014, ao final assinado, e, de outro lado a empresa **Sylvio Cezar de Souza e Silva 00332842703**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.519.028/0001-11**, doravante aqui designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por Sylvio César de Souza e Silva, portador do RG nº [REDAZIDO]. Órgão Expedidor Detran, CPF nº [REDAZIDO], têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições abaixo a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Concessão Onerosa de Espaço Físico, com área total de 10,63 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do IFRJ campus Nilópolis, destinado à exploração de serviços de reprografia, encadernação e venda de artigos de papelaria, para o atendimento de alunos, professores, servidores e comunidade em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO**

2.1. O espaço físico destinado à concessão de uso, para exploração dos serviços, é um imóvel com uma área total de 10,63 m<sup>2</sup> em bom estado de conservação localizado nas dependências do IFRJ campus Nilópolis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

3.1. O horário de funcionamento, deverá ser das 07:00 às 22:30 horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo do IFRJ campus Nilópolis.

3.2. Os serviços somente poderão funcionar em horário extraordinário mediante autorização, concedida pela Concedente, solicitada no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.3. A Concedente poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA preste seus serviços em dias e horários extraordinários. Essa solicitação deverá ocorrer com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à Concedente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, um valor mensal equivalente a **R\$ 437,18 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) acrescido do valor de consumo de energia elétrica que será medido mensalmente através de medidor separado de energia.** O aluguel não será sujeito a reajustes, durante o prazo de vigência dos 12 (doze) primeiros meses do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão de uso será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado transcorridos 12 (doze) meses de contrato, com base no índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor definido como taxa de consumo estimado de energia elétrica, será calculado, de acordo com medidor separado de energia e será cobrado o valor de tarifa referente à tarifa aplicada Pela LIGHT ao IFRJ campus Nilópolis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos meses sem atividades acadêmicas, ou situações intempestivas o valor mensal sofrerá redução de 50% do valor da concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

5.1. Integram e constituem parte deste Contrato os seguintes documentos:

5.1.1. O edital completo do Pregão nº 17/2017 e seus anexos;

5.1.2. Proposta da CONCESSIONÁRIA.

5.2. Havendo divergência entre o Contrato e o edital, prevalecerão os termos do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Todo e qualquer pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, será através de Guia de Recolhimento da União - GRU fornecida pela unidade.

6.2. A cópia do comprovante de depósito referente ao pagamento mensal deverá ser remetida ao IFRJ campus Nilópolis, na mesma data em que for efetuada.

6.3. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Quarta, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês a que a obrigação se referir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS E SEU REAJUSTE**

7.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão cobrados dos usuários conforme proposta de preços da tabela abaixo:

Item	Unidade	Descrição dos Produtos	Preço Unitário
01	Unid	Fotocópia Comum	R\$ 0,20
02	100 unid	Fotocópia Comum	R\$ 0,15
03	Unid	Fotocópia Colorida	R\$ 1,20
04	Unid	Impressão Monocromática	R\$ 0,60
05	Unid	Impressão colorida	R\$ 1,50
06	Unid	Encadernação até 100 folhas	R\$ 3,00
07	Unid	Encadernação acima de 100 folhas Até 150 folhas.	R\$ 3,50

7.1.1. Será permitido reajuste dos valores dos serviços prestados aos usuários, anualmente, de acordo com o IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, previamente comunicado ao IFRJ campus Nilópolis.

7.1.2. Os demais produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA que não estão previstos na tabela acima não poderão ultrapassar os preços praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

8.1. No caso de atraso do pagamento mensal ao IFRJ campus Nilópolis, a CONCESSIONÁRIA, fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. . Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada



diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

8.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o IFRJ campus Nilópolis rescindir o contrato.

8.5. O IFRJ campus Nilópolis poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei 8.666/93 e da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável mediante termo aditivo a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.

9.2. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido, sob penas de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será acompanhado por servidores do próprio Campus, sendo 1 (um) Gestor: **Carlos Alberto de Souza Amaral**, matrícula SIAPE 750106; Fiscal operacional: **David da Silva Coutinho**, matrícula SIAPE 2000774; Fiscal administrativo: **Bárbara Campus Rodrigues** matrícula SIAPE 2711627, designados através da Portaria nº 066 de 28 de fevereiro de 2018 emitida pela Reitoria, folha 94 do processo, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2. Independentemente de qualquer aviso, o IFRJ - CAMPUS NILÓPOLIS, a seu critério, poderá fazer a substituição de seus gestores, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

10.3. São atribuições do gestor:

10.3.1. Analisar e verificar o objeto atestado pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;

10.3.2. Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

10.3.3. Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso.

10.4. Caberá à Fiscalização do IFRJ - CAMPUS NILÓPOLIS:

10.4.1. Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;

10.4.2. Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4.3. Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativas à mão-de-obra e a não observância aos projetos;

10.4.4. Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;



- 10.4.5. Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.
- 10.4.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do IFRJ - CAMPUS NILÓPOLIS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança do IFRJ campus Nilópolis, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.
- 11.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade IFRJ campus Nilópolis, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- 11.3. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFRJ campus Nilópolis, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- 11.4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
- 11.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.
- 11.6. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo IFRJ campus Nilópolis.
- 11.7. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IFRJ campus Nilópolis.
- 11.8. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato
- 11.10. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IFRJ campus Nilópolis, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.
- 11.11. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IFRJ campus Nilópolis, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 11.12. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo do IFRJ campus Nilópolis, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.13. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 11.14. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 11.15. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização do IFRJ campus Nilópolis.
- 11.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
CAMPUS NILÓPOLIS

Folha nº 106  
EF  
Rubrica

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado

11.18. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação dos serviços obrigatórios serão obrigatoriamente aqueles apresentados na proposta de preço, que não podem ser superiores aos fixados pela administração, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

11.19. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

11.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Concedente.

11.21. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

11.22. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico do IFRJ campus Nilópolis.

11.23. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção do espaço concedido, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.

11.24. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IFRJ campus Nilópolis qualquer ressarcimento por furto ou danos.

11.25. A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

11.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente, quanto à execução do contrato.

11.27. Prover atendimento aos usuários que, por qualquer motivo, sejam portadores de deficiência momentânea ou permanente, considerando sua impossibilidade física de deslocamento ao ambiente objeto deste contrato.

11.28. Observar todas as leis e normas jurídicas a respeito de direitos autorais, reprodução e cópias.

11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.30. Relatar à Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL E SEGURANÇA

12.1. A limpeza, manutenção, conservação e controle ambiental e segurança do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e deverá ser diária.

12.2. Os detritos provenientes do uso do espaço concedido, deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IFRJ campus Nilópolis pela CONCESSIONÁRIA.

12.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço físico objeto da concessão onerosa de uso, devendo estes serviços



serem previamente comunicados e autorizados pela Direção do IFRJ campus Nilópolis.

12.4. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor.

12.5. O IFRJ campus Nilópolis declarará insalubre e/ou sem condições de funcionamento o equipamento que possa causar ameaça a comunidade e interditará o comércio que não cumprir as normas de higiene, controle ambiental e segurança estabelecida, neste regulamento e na legislação correspondente.

12.6. O Contratado deverá manter em perfeitas condições de uso as instalações elétricas e hidráulica, correndo sob suas expensas qualquer reparo necessário;

12.6.1. Na hipótese de não serem tomadas as providências descritas no subitem acima, e a omissão acarretar prejuízos ao imóvel, o IFRJ campus Nilópolis poderá efetuar os reparos necessários, que serão devidamente reembolsados pela contratada.

12.7. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e limpeza, ficando o Comerciante obrigado a ter e utilizar recipientes adequados para coleta de lixo e resíduos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO IFRJ campus Nilópolis**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

13.5. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o espaço destinado à instalação da Reprografia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O período letivo do IFRJ campus Nilópolis, normalmente, ocorre de fevereiro a junho e agosto a dezembro.

14.2. Não serão cedidos pelo IFRJ campus Nilópolis à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

14.3 O IFRJ campus Nilópolis não se responsabilizará pela execução dos serviços assumidos pela CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação dos serviços.

14.4. Não será obrigatória a abertura da do espaço nos períodos de férias, nos finais de semana e feriados, salvo quando solicitado pela Direção do IFRJ campus Nilópolis, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento.

14.5. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

14.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização

14.7. Não será permitido que os serviços sejam interrompidos, salvo motivo de força maior.

14.8. Os serviços prestados serão supervisionados por Fiscal designado pelo Diretor Geral deste IFRJ campus Nilópolis.

14.9. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.

14.10. De acordo com os interesses deste IFRJ campus Nilópolis poderá ser prorrogada a concessão de espaço físico mediante aditivo contratual de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja



vantagem e conveniência para o IFRJ campus Nilópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.01. A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou decorrentes do presente Contrato.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, assinam na presença das testemunhas abaixo, os representantes das partes, IFRJ campus Nilópolis e CONCESSIONÁRIA o presente Contrato elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

Nilópolis/RJ 12 / 03 / 2018.

Wallace Vallory Nunes  
**WALLACE VALLORY NUNES**  
 DIRETOR GERAL DO CAMPUS  
 NILÓPOLIS DO IFRJ

Sylvio Cezar de Souza e Silva  
**SYLVIO CEZAR DE SOUZA E SILVA**  
 REPRESENTANTE DA EMPRESA  
 SYLVIO CEZAR DE SOUZA E SILVA 00332842703

TESTEMUNHAS:

Por parte do IFRJ - CAMPUS NILÓPOLIS

Ass: Alberto Carlos Cardoso

Nome: ALBERTO C. CARDOSO

CPF: [REDACTED]

Por parte das Concessionária

Ass: Jucimara de Souza Toledo

Nome: JUCIMARA DE SOUZA TOLEDO

CPF: [REDACTED]